



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/5911**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA ALEMAS GLUCK**

**BEIM TANZEM VOLKSTANZGRUPPE**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Através da Ordem de Serviço de n.º 2025/5809, o Departamento de Cultura do Município de Portão solicitou ao Departamento de Compras a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA ALEMAS GLUCK BEIM TANZEM VOLKSTANZGRUPPE**, CNPJ 59.497.055/0001-00, para representar os artistas/bandas locais para apresentação no evento referente ao 5º Natal da Gente.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 17/12/2025.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecidas no artigo 25, III da Lei 8.666/1993, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III- para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela **crítica especializada** ou pela **opinião pública**. Grifei.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que inexistem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de realizar-se o procedimento licitatório.

No entanto, deve-se frisar que a administração, embora exista o referido amparo legal, não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados em processo de inexigibilidade, o que, adianta-se, não ocorre no caso em exame.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso que estejam demonstrados, no mínimo:

- I- comprovação de exclusividade da produtora, mediante entrega do respectivo de termo de exclusividade;
- II- consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante juntada de comprovação através de anúncios em jornais ou contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada;
- III- Justificativa do preço, que deve ser razoável e similar a outros contratos firmados pelo contratado;
- IV- Publicidade da contratação;

Assim, as cartas de exclusividade, além de certidões negativas da produtora foram aportadas aos autos, ademais, a administração pública deve comprovar os requisitos acima exposto, preenchidos os requisitos, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 25, III da Lei 8.666.

Portão- RS, 17 de dezembro de 2022.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
C-3 RS-40 856